SF/26575.08196-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a seguinte emenda, com o objetivo de suprimir do projeto o art. 3º do Projeto, que insere no art. 14 da Lei Complementar nº 235/2026 a receita do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo e projeta seu tratamento até o exercício de 2030.

Uma lei complementar de finanças públicas não deve fazer essa menção. O imposto de exportação tem natureza extrafiscal: a Constituição (art. 153, § 1º) e o Decreto-Lei nº 1.578/1977 (art. 3º) só admitem a alteração de sua alíquota para atender objetivos de política cambial e de comércio exterior, nunca para financiar o orçamento.

A alíquota de 12% foi instituída pela Medida Provisória nº 1.340/2026, que o Congresso Nacional não converteu em lei. Hoje ela subsiste apenas por resoluções sucessivas do Gecex, com vigência até 31 de dezembro de 2026 e sob a justificativa de resposta temporária a um choque geopolítico. Ao planejar essa receita até 2030, o Projeto contradiz a própria justificativa da cobrança e sinaliza que ela deixará de ser transitória.

O projeto retira a receita da base das despesas indexadas à receita corrente líquida e a incorpora ao mecanismo de ajuste, tornando essa arrecadação mais vantajosa para o Tesouro e criando incentivo direto à manutenção dos 12% por novos atos do Executivo. Se a cobrança é temporária, a menção é desnecessária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2239451302

SF/26575.08196-71 (LexEdit)

Se não é, o Congresso estaria chancelando, por via oblíqua, um tributo que não aprovou quando teve a oportunidade de fazê-lo.

Os efeitos econômicos reforçam a supressão. O imposto se sobrepõe aos royalties e às participações especiais, que já capturam a valorização do petróleo. Sua permanência indica instabilidade regulatória a investimentos de longo prazo em exploração e produção, contratados sob outras premissas. Não cabe à lei complementar antecipar ou convalidar, por norma financeira, uma exigência cuja legitimidade segue sob exame.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2239451302